Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 14/75 - Documento nº 460/75

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 30% (trinta por cento):

I - Os padrões ou níveis de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura;

II - As pensões pagas pela Prefeitura;

III - Os proventos dos inativos e dos funcionários em disponibilidade remunerada;

IV - As funções gratificadas criadas por lei.

Artigo 2º - O Prefeito baixará portaria reajustando em 30% (trinta por cento) os salários dos servidores extranumerádios e contratados da Prefeitura.

Artigo 3º - Os salários dos médicos, enfermeiros e demais servidores temporários do Setor de Saúde que prestam serviços no Pronto - Socorro, nos Ambulatórios médicos e nas escolas municipais, serão reajustados na mesma base de 30% (trinta por cento) mencionada no artigo 1º desta lei com adaptação do aumento ao horário de serviço observado naquele setor.

Artigo 4º - O valor do salário-esposa e salário-família, por alimentário, fica fixado em Cr$ 39,00.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais utilizando-se, para tanto, dos recursos previstos nos incisos II e III, do § 1º artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 1 964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1 975.

Nesta oportunidade, renovo os protestos de estima e consideração.

ARQUIVADO EM 9/5/75
ARQUIVISTA

a) Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Antonio Menon - DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

PROC. 29/7